

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COORDENADORIA DE TCC

ATA DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA ALUNA:

RAFAELA SANTOS

No dia 07 do mês de dezembro de 2022, às 17:00 hs, no(a) Florianópolis, SC, reuniu-se a comissão designada pela portaria 07-22/2, da coordenadoria de TCC do Curso de Ciências Contábeis, para argüição e defesa do trabalho apresentado pela aluna acima citada. O trabalho apresentado tem por título:

A TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL EM TEMPOS DE PANDEMIA - UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS ESTADOS DA REGIÃO SUL DO BRASIL SOBRE OS GASTOS DIVULGADOS COM A SAÚDE DURANTE A COVID-19 NO EXERCÍCIO DE 2020

Terminada a apresentação e defesa, os professores da banca constituída por Fabricia Silva da Rosa (Orientador), Orion Augusto Platt Neto e Cristiane Aparecida da Silva atribuíram notas que foram encerradas em envelope fechado e entregue à Coordenadoria de TCC conforme estabelecido no regulamento de TCC, tendo sido determinada pela banca examinadora a necessidade de efetuar as seguintes modificações na versão final do trabalho a ser entregue à Coordenadoria de TCC, no prazo definido no regulamento de TCC de modo que este trabalho seja disponibilizado para consulta pública na biblioteca universitária da UFSC:

Florianópolis, 07 de Novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

Fabricia Silva da Rosa

Data: 03/02/2023 13:35:09-0300

CPF: ***.548.659-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Fabricia Silva da Rosa
Presidente



Documento assinado digitalmente

ORION AUGUSTO PLATT NETO

Data: 03/02/2023 14:01:51-0300

CPF: ***.454.999-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



Documento assinado digitalmente

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

Data: 03/02/2023 13:37:10-0300

CPF: ***.873.829-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Cristiane Aparecida da Silva

Membro



Documento assinado digitalmente

Rafaela Santos

Data: 03/02/2023 14:04:40-0300

CPF: ***.692.929-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Aluna

Aberto o envelope verificou-se que o(a) Aluno(a) obteve nota final 8,0.



Documento assinado digitalmente

Moacir Manoel Rodrigues Junior

Data: 13/02/2023 13:21:56-0300

CPF: ***.501.219-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Professor Moacir Manoel Rodrigues Júnior - SIAPE 1258025
Coordenador de TCC



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RAFAELA SANTOS

**RELAÇÃO ENTRE COMPORTAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE E O
INDICADOR DE TRANSPARÊNCIA COM A COVID-19 NO ANO DE 2020 NA
REGIÃO SUL DO BRASIL**

Florianópolis

2022

RAFAELA SANTOS

**RELAÇÃO ENTRE COMPORTAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE E O
INDICADOR DE TRANSPARÊNCIA COM A COVID-19 NO ANO DE 2020 NA
REGIÃO SUL DO BRASIL**

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Fabricia Silva da Rosa

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Santos, Rafaela

Relação entre o comportamento da despesa com saúde e o indicador de transparência com a covid-19 no ano de 2020 na região sul do Brasil / Rafaela Santos ; orientador, Fabricia Silva da Rosa, 2023.

48 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Graduação em Ciências Contábeis, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Ciências Contábeis. 2. COVID-19. 3. Despesa pública. 4. Transparência. 5. Região sul. I. Rosa, Fabricia Silva da. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Ciências Contábeis. III. Título.

Rafaela Santos

Relação entre o comportamento da despesa com saúde e o indicador de transparência com a COVID-19 no ano de 2020 na região sul do Brasil

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Contábeis

Santa Catarina, 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
Moacir Manoel Rodrigues Junior
Data: 13/02/2023 13:24:45-0300
CPF: ***.501.219-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Moacir Manoel Rodrigues Junior, Dr.
Coordenador do TCC

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente
Fabricia Silva da Rosa
Data: 03/02/2023 14:59:51-0300
CPF: ***.548.659-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profa. Fabricia Silva da Rosa, Dra.
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente
ORION AUGUSTO PLATT NETO
Data: 03/02/2023 15:02:25-0300
CPF: ***.454.999-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Orion Platt Neto, Dr.
Avaliador
Universidade Federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Data: 03/02/2023 15:44:12-0300
CPF: ***.873.829-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Sra. Cristine Aparecida da Silva, Ma.
Avaliadora
Universidade Federal de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, sempre me erguendo após todas as dificuldades, pela fé que me move, me mantendo firme e com esperança que a jornada mesmo árdua seria finalizada.

A minha família que é meu alicerce e refúgio de felicidade, a minha mãe, Cimone, pela força e sabedoria, aos meus irmãos Cid, Gabriela e Manuella, pois sempre confiaram e acreditaram em mim e no meu futuro, a meu pai, Sidnei, postumamente, meu grande incentivador e anjo protetor.

A meus avós, tios, primos, amigos e colegas de trabalho pela torcida, carinho e amor.

A minha orientadora, professora Fabricia Rosa, por ter aceitado a orientação, pela paciência, auxílio e correções.

E por fim, a UFSC, universidade que era meu sonho de criança, se tornou minha realidade e agora finalmente conquista em forma de graduação.

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de analisar a relação entre o indicador de transparência e o comportamento da despesa com saúde no período inicial de COVID-19 nos estados da Região Sul do Brasil. Especificamente, pretende identificar a despesa com a saúde nos três estados da Região Sul, evidenciar o índice de transparência OKBR nos três estados da região e comparar o índice de transparência com o comportamento da despesa no ano de 2020 de cada estado. Para tanto, a metodologia utilizada foi a descritiva e os dados foram coletados no sítio eletrônico de cada estado para verificação das despesas liquidadas, no Boletim Epidemiológico número 44, disponibilizado pelo Governo Federal, para dados de casos confirmados, hospitalizados e óbitos, no IBGE para a coleta de dado de quantidade de habitantes, e no sítio eletrônico da OKBR para a verificação do índice de transparência. Os resultados revelam que na Região Sul do país, em 2020, o estado que mais destinou recursos com a saúde com a COVID-19 também foi o mais transparente (de acordo com a média do índice de transparência do OKBR), sendo ele o estado do Paraná.

Palavra-chave: COVID-19. Despesa pública. Transparência. Região Sul.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 Contextualização.....	8
1.2 Problema.....	10
1.3 Objetivos.....	10
1.3.1 Objetivo Geral.....	10
1.3.2 Objetivos Específicos.....	10
1.4 Justificativa.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1. Despesa orçamentária.....	13
2.1.1. Etapas da despesa orçamentária.....	13
2.1.1.1 Planejamento.....	13
2.1.1.1.1 Fixação da despesa.....	14
2.1.1.1.2 Descentralizações de créditos orçamentários.....	14
2.1.1.1.3 Programação orçamentária e financeira.....	14
2.1.1.1.4 Processo de licitação e contratação.....	15
2.1.1.2 Execução.....	15
2.1.1.2.1. Empenho.....	15
2.1.1.2.2 Liquidação.....	16
2.1.1.2.3 Pagamento.....	17
2.2. Transparência governamental.....	17
2.3 Transparência em tempos de COVID-19.....	19
2.4. Pesquisas relacionadas.....	21
3 METODOLOGIA.....	26
3.1 Classificação da pesquisa.....	26
3.2 Coleta e análise de dados.....	26
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	31
4.1 Estados da Região Sul.....	31
4.1.1 Paraná.....	31
4.1.2 Rio Grande do Sul.....	31

4.1.3 Santa Catarina.....	31
4.2 Despesa com a saúde.....	32
4.3 Índice de Transparência da COVID-19.....	35
4.4 Análise da transparência no combate à COVID-19.....	35
4.5 Comparação entre índice de transparência e a despesa com saúde com a COVID-19.....	36
5 CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS.....	40

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresentam-se a contextualização da temática central, o problema e os objetivos, geral e específicos e a justificativa.

1.1 Contextualização

A Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada em 31 de dezembro de 2019 que em uma cidade na China, de nome Wuhan, surgiam alguns casos de uma doença respiratória. Essa era uma doença respiratória aguda causada pelo Coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). Em 11 de março de 2020, declarou-se a pandemia (OPAS, 2020) e, nesse mesmo mês, a doença estava presente em cento e quatorze países.

Houve o reconhecimento de calamidade pública no Brasil, prevista pelo Decreto n.º 6 de 2020, o que permitiu ao Executivo assumir gastos específicos para custear ações de combate à pandemia. O texto aprovado no Senado foi o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/20, que originou uma comissão mista composta por seis deputados e seis senadores, para verificar os gastos e as ações tomadas pelo Governo Federal no combate ao problema, tendo como temas de preocupação a gestão fiscal e a transparência. Nesse sentido, há tanto a observação da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a complementação com Emenda Constitucional específica para o enfrentamento da disciplina.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe em seu art. 65 que, “na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional” — no caso da União, portanto, — “serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º” (BRASIL, 2000). Também no artigo 9º, “é observado que, na hipótese de limitação de empenho, caso seja assim verificado, bimestralmente, que a meta fiscal está comprometida” (CONJUR, 2020).

Em 7 de maio de 2020, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 106/2020, que “institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia” (BRASIL, 2020). No mesmo mês da aprovação da emenda citada “mais de 147 mil casos e 10 mil mortes pela COVID-19 haviam sido confirmados até 9 de maio de 2020” (DAUMAS *et al.*, 2020). Devido ao alto risco de transmissão, realizaram-se estratégias de isolamento como forma de conter o avanço da doença, para que o sistema de saúde pudesse assim atender a demanda de leitos e não entrasse em colapso.

Apesar das medidas de isolamento serem importantes para que a transmissão direta diminuísse, houve resultados maléficis na economia do país, visto que, com a população em suas residências, ocorreu quebra na rotina de trabalho, e fechamento de inúmeras empresas, deixando muitos brasileiros desempregados. A crise na saúde se instaurou, mas também a economia foi duramente afetada. Segundo o IBGE (2021), a taxa média de desocupação para o ano de 2020 foi de 13,5%, a maior desde 2012. No ano anterior, em 2019, o número de desocupados foi de 11,9%.

A analista da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), Adriana Beringuy frisa que em 2020

Houve uma piora nas condições do mercado de trabalho em decorrência da pandemia de COVID-19. A necessidade de medidas de distanciamento social para o controle da propagação do vírus paralisou temporariamente algumas atividades econômicas, o que também influenciou na decisão das pessoas de procurarem trabalho (IBGE, 2021).

A analista ainda acrescenta que “pela primeira vez na série anual, menos da metade da população em idade para trabalhar estava ocupada no país. Em 2020, o nível de ocupação foi de 49,4%” (IBGE, 2021).

Em relação à despesa pública, houve primeiramente um desequilíbrio no Orçamento Público devido à COVID-19, pois ocorreu um somatório de fatos, como gastos para conter a doença, mas também queda de arrecadação. Uma das medidas do Governo Federal para apoiar os estados foram as Medidas Provisórias.

O governo brasileiro, além das ações para apoio dos Estados no enfrentamento à doença, estabeleceu medidas visando à transparência nas organizações. Como facilitador, o sítio eletrônico do Governo Federal, na Controladoria Geral da União, especifica uma série de informações produzidas pelo Governo Federal para conter o Coronavírus no país, com respeito a gastos públicos, números de doentes e orçamento federal voltado ao combate da doença (BRASIL, 2021).

Essas informações são obrigatórias devido à própria LRF de 2000, a qual estabelece a transparência como um dos princípios na administração pública. Em 2009 pela Lei da Transparência, Lei Complementar n.º 131/2009, houve maior aprofundamento, também com a Lei de Acesso à Informação (LAI), no ano de 2011, sendo regulamentado o direito de acesso a informações, que já era previsto desde 1988 pela Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a flexibilização das regras foi imprescindível para o enfrentamento à COVID-19, porém a necessidade de flexibilização não desobriga os gestores e órgãos a tratar com transparência as despesas realizadas.

1.2 Problema

É sabido que a transparência governamental é imprescindível em qualquer cenário, segundo a Lei n.º 12.527/2011, os órgãos públicos têm a obrigação de fornecer informações. Em função da conjuntura de pandemia, foi decretado aos estados brasileiros, a condição de calamidade pública, com isso, as despesas e investimentos que antes não seriam realizados de imediato tornaram-se prioridade em um curto período de tempo. Além disso, houve queda na arrecadação em razão do isolamento, que, somada ao aumento das despesas públicas na saúde, provocou um desequilíbrio no orçamento público

Durante emergências ou calamidades públicas, a gestão orçamentária torna-se mais complexa, exigindo que os gestores públicos tenham um conhecimento holístico sobre os fluxos econômicos, o equilíbrio orçamentário e os impactos sociais (MONTEIRO *et al.*, 2021). Diante desse contexto cabe o questionamento: Qual a relação entre a despesa com saúde e o indicador de transparência no período inicial (ano de 2020) da COVID-19 nos estados do Sul do Brasil?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo consiste em analisar a relação entre o indicador de transparência e o comportamento da despesa com saúde para o enfrentamento da COVID-19 no ano de 2020 nos estados da Região Sul do Brasil.

1.3.2 Objetivos específicos

- (i) Identificar a despesa com a saúde, no ano de 2020, nos três estados da Região Sul do Brasil;
- (ii) Evidenciar o índice de transparência, no ano de 2020, nos três estados da Região Sul do Brasil;
- (iii) Comparar o índice de transparência com o comportamento da despesa, no ano de 2020, de cada estado do Sul do Brasil.

1.4 Justificativa

A COVID-19 tem se difundido pelo mundo rapidamente, gerando choques econômicos com ritmo e intensidade acima dos observado na crise de 2008 e na grande depressão dos anos de 1930 (FERREIRA JUNIOR; SANTA RITA, 2020). Conforme ratifica Nouriel Roubini (2020),

[...] nesses dois episódios anteriores, os mercados de ações caíram 50% ou mais, os mercados de crédito congelaram, as falências em massa seguiram-se, as taxas de desemprego subiram acima de 10%, e o PIB contraiu a uma taxa anualizada de 10% ou mais. Mas tudo isso levou cerca de três anos para acontecer. Na crise atual, resultados macroeconômicos e financeiros igualmente terríveis se materializaram em três semanas. (tradução nossa)

Frente ao exposto, além do fato econômico, a COVID-19 afetou campos políticos e sociais. Tendo em vista o tema de transparência governamental, como sendo mais do que um garantidor de normas e leis, as iniciativas de transparência pública formam uma gestão responsável que mantém a população informada, e esta poderá cobrar de seus governantes que cumpram o que é definido pelas boas práticas da gestão pública.

Para Cruz *et al.* (2001, p. 183) há o seguinte entendimento sobre transparência de acordo com a LRF:

A transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Houve ainda, lei com novas regras para contratações, no qual há dispensa de licitação, na conjunção de desobrigar os gestores públicos de licitações de contratações de recurso no enfrentamento à doença, conforme a Lei n.º13.979/2020 (BRASIL, 2020).

Segundo Maia *et al.* (2020), “quando não ocorre o devido processo licitatório para a compra de bens e serviços, como na contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, a transparência dos gastos públicos pode ser prejudicada.” Visando contornar essa possibilidade de possível falha, especifica-se que o Ministério da Economia disponibilizou o endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/transparencia/1284-transparencia-dos-dados-de-dispensa-no-combate-ao-covid-19>, “em que é possível acompanhar os gastos sem licitação relacionados ao enfrentamento da pandemia desde que a Lei n.º 13.979/2020 foi sancionada” (MAIA *et al.*, 2020).

No entanto, esse endereço eletrônico não está atualmente disponível para consulta, dificultando assim o controle da sociedade, interferindo na possibilidade de averiguar se ocorreram irregularidades nas aquisições durante a pandemia.

Por conseguinte, é de se esperar que as normas mesmo que em situação de emergência mantenham-se em certo padrão, visto que, assim como a transparência governamental é um direito do cidadão, a saúde também é. Dessa forma, divulgações sobre a aplicabilidade da máquina pública sobre um direito do cidadão precisam estar correlatas umas às outras, e as contratações de bens, serviços e insumos destinados à COVID-19 devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial.

Logo, este estudo se justifica não somente pela urgência e importância da transparência na divulgação das despesas com a doença, como já citado, mas também porque esse cenário afeta a vida econômica, social e político do país.

CAPÍTULO 2

REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são apresentados conceitos referentes a despesa orçamentária e transparência governamental com pesquisas relacionadas ao tema, que servem de apoio para este estudo.

2.1 Despesa orçamentária

O *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* (MCASP) define despesa orçamentária como “o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade” (BRASIL, 2021). Mas também “é o conjunto de valores utilizados para manter o funcionamento dos serviços públicos, compreende as autorizações para gasto” (LIMA; CASTRO, 2003). Bem como, para ser efetivada é necessário autorização “despesa orçamentária é toda transação que precisa de autorização prévia legislativa, no aspecto de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada.” (BRASIL, 2021).

Para Angélico (1995, p. 62) despesa orçamentária “é a que integra o orçamento, isto é, a despesa discriminada e fixada no orçamento”. Silva (2004, p. 133) ainda pontua que a despesa orçamentária consiste na “aplicação de recursos públicos na realização dos gastos necessários à manutenção e expansão dos serviços públicos.”

A despesa orçamentária está dividida em: efetiva e não efetiva; aquela diminui a situação líquida patrimonial, constitui-se num fato modificativo diminutivo; e esta é um fato contábil permutativo (ROSA, 2011).

Para Platt Neto (2022, p. 98), “o Estado precisa incorrer em despesas para a manutenção da administração pública, viabilizar a prestação de serviços públicos e honrar o serviço da dívida. É justamente por conta dessas despesas que o Estado busca receitas.”

2.1.1 Etapas da despesa orçamentária

2.1.1.1 Planejamento

De acordo com o *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*, a etapa do planejamento

Abrange, de modo geral, toda a análise para a formulação do plano e ações governamentais que servirão de base para a fixação da despesa orçamentária, a

descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação (BRASIL, 2021, p. 108).

Dessa forma, o planejamento abrange a fixação da despesa orçamentária, descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação.

2.1.1.1.1 Fixação da despesa

Para Silva (2009, p. 259) a fixação está no processo de planejamento “insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas voltadas para o cumprimento de ações definidas para os programas, projetos e atividades”. Andrade (2007, p. 91) conclui que a fixação da despesa “constitui-se na determinação, por meio de estudos e cálculos fundamentados, do montante total a ser registrado como valor máximo orçamentário a ser consumido pela Administração Pública na execução do orçamento. ”

Tendo em vista os autores citados, ambos consideram que o processo de fixação é realizado ao planejar e estudar os projetos definidos e assim adotar medidas para que estes sejam cumpridos.

2.1.1.1.2 Descentralizações de créditos orçamentários

Segundo o *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*, as descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando “for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária” (BRASIL, 2021, p. 75).

2.1.1.1.3 Programação orçamentária e financeira

Para Cruz (1988, p. 90), a programação é “compatibilização da previsão de gastos com o ingresso de receitas e sistematização de normas organizacionais e preferenciais entre os diversos tipos de gastos.”

O *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* ainda cita que a programação orçamentária “consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação” (BRASIL, 2021, p. 109).

2.1.1.1.4 Processo de licitação e contratação

Segundo Oliveira (2012, p. 48), em suas diversas modalidades, o processo de licitação serve para “viabilizar que a administração pública se beneficie pela contratação da proposta mais vantajosa, além de inviabilizar o favorecimento de fornecedores e prestadores de serviços, propiciando a concorrência entre os credores.”

O *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* define esse processo como o que

compreende um conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos (BRASIL, 2021, p. 109).

Em relação à regulamentação, o *Manual* ainda cita que a “Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações” (BRASIL, 2021).

2.1.1.2 Execução

A execução da despesa é estabelecida com a descrição de dotações orçamentárias, fornecida quando a administração pública aprova quadros quando estes estão com uma maior discriminação na classificação da despesa relacionada com o quadro de pessoal, especificação de materiais (CERVO, 2012).

Conforme a Lei 4.320/64, a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, são eles: empenho, liquidação e pagamento.

2.1.1.2.1 Empenho

Para a Controladoria-Geral da União (CGU), “é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. Isso ajuda o governo a organizar os gastos pelas diferentes áreas do governo, evitando que se gaste mais do que foi planejado” (BRASIL, 2022, p. 1).

A Lei n.º 4.320/1964, no art. 58, especifica que empenho “é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (BRASIL, 1964). Ainda em seu art. 60, essa lei define que “é vedada a realização de despesa sem empenho prévio”. Segundo Vilarino (2013), se a lei não

for cumprida “responde penal, civil e administrativamente o ordenador de despesa que autorizar despesa indevidamente.”

O *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* ressalta a obrigatoriedade de nota de empenho:

Embora o art. 61 da Lei n.º 4.320/1964 estabeleça a obrigatoriedade do nome do credor no documento Nota de Empenho, em alguns casos, como na Folha de Pagamento, torna-se impraticável a emissão de um empenho para cada credor, tendo em vista o número excessivo de credores (servidores). Caso não seja necessária a impressão do documento “Nota de Empenho”, o empenho ficará arquivado em banco de dados, em tela com formatação própria e modelo oficial, a ser elaborado por cada ente da Federação em atendimento às suas peculiaridades (BRASIL, 2021).

Os empenhos são classificados em três modalidades, segundo a Lei n.º 4.320/1964, do que se refere ao art. 59 art. 65, em consoante com o *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* (BRASIL, 2021):

a) Ordinário: quando o montante da despesa for previamente conhecido e o pagamento deve ocorrer de uma só vez, como compra de medicamento.

b) Estimativa: quando o montante da despesa não pode ser determinado previamente, como despesa com água e energia elétrica.

c) Global: quando o montante da despesa for previamente conhecido e o pagamento deve ocorrer parceladamente, como despesa com aluguéis.

Em relação ao estado de calamidade pública, tem-se as disposições da Lei referente ao art. 1º, que editou o art. 59 da Lei n.º 4.320/1964, na qual os parágrafos da lei não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

2.1.1.2.2 Liquidação

Conforme o art. 63 da Lei n.º 4.320/1964, a liquidação da despesa “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. A CGU ainda cita que é uma etapa em que é cobrada a prestação de serviços, a entrega de bens ou a realização de obras, envolvendo todos os atos de verificação e conferência (BRASIL, 2022).

Para Andrade (2007, p. 94), na fase de liquidação é necessário conferência de toda a documentação que deu origem à despesa, tais como “requisição, autorização, licitação, contrato ou acordo respectivo, nota de empenho contendo o histórico da despesa, dotação orçamentária, medição dos serviços ou materiais entre outros.”

2.1.1.2.3 Pagamento

Frente à última etapa da despesa orçamentária, há o pagamento, que pode ser realizado quando as fases anteriores forem cumpridas, então o governo realiza o pagamento (BRASIL, 2022).

A Lei n.º 4.320/1964 informa no art. 64 que a ordem de pagamento “é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga”. Finaliza-se, assim, o ciclo no estágio do pagamento.

Consiste, ou seja, na entrega de dinheiro ao credor, por meio de crédito em conta corrente e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

2.2 Transparência governamental

Segundo a Controladoria Geral da União, “toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado é um bem público, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos previsto em lei” (BRASIL, 2020). Diante disso, sendo um bem público, além de ser um instrumento para verificar o que está sendo realizado pelos gestores públicos é uma forma de fiscalização. “Nos últimos anos, o debate sobre a transparência tem atraído muita atenção, tanto da opinião pública quanto dos meios acadêmicos, e o termo tem sido tomado continuamente como sinônimo de solução para muitos problemas existentes numa ordem democrática” (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015, p. 139).

Segundo Platt Neto (2022, p. 36), “a natureza das democracias, na qual o poder emana do povo, e que demandam uma administração pública, onde a sociedade é organizada com o interesse coletivo.” Dessa forma, pode-se afirmar que o estado democrático permanece estado democrático estando em crise política, econômica ou em pandemia, independentemente da situação.

Os estudiosos Icerman e Sinason (1996) defendem que o nível de transparência na prestação de informações sobre os atos da administração pública se relaciona a três elementos: sociopolítico, regras de planejamento e execução orçamentária, e normas de apresentação de relatórios financeiros externos. Ou seja, não somente relatórios fiscais e contábeis são necessários, mas também informações que reportem o atingimento de metas em áreas relevantes para a sociedade, tais como saúde, educação, cultura, transporte entre outras, mostrando não só atingimento de metas, mas o desempenho e os projetos.

Cabe ressaltar que, embora publicadas, as informações não se tornam necessariamente transparente apenas por estarem publicadas, visto que as informações disponibilizadas precisam ser capazes de comunicar o sentido real, com clareza.

Alguns pesquisadores na área já apontaram para a necessidade de as informações serem de fato transparentes. Para Michener (2019, p. 1300), a informação divulgada “depende do ecossistema no qual está inserida, portanto não depende apenas do governo, mas de como suas informações podem ser consumidas, e para isso importa muito a educação dos indivíduos e o papel desempenhado pela mídia que atuam nesse ecossistema.” Por sua vez, Silva Neto, Carvalho e Silva (2017 p. 199) frisam que “apesar de se dispor uma legislação que maximize o nível de transparência das informações, ainda não significa que é uma garantia para a adoção plena dos dispositivos legais.” Em suma, mesmo sendo um direito do povo e de haver determinação legal, a aplicabilidade da transparência é complexa.

Em relação à aplicabilidade, em 2009 foi editada a Lei Complementar n.º 131, conhecida como a Lei da Transparência (LT), ampliando as exigências de divulgação da LRF. Essa lei obrigou os entes públicos a disponibilizarem em tempo real a execução orçamentária e financeira na internet (BRASIL, 2009).

Já as determinações da Lei n.º 12.527/2011 deverão ser cumpridas em conformidade com os princípios básicos da administração pública (a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37, caput, da Constituição), bem como se deve observar as seguintes diretrizes, conforme a norma:

- Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- a) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - b) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - c) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - d) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
 - e) desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

Percebe-se que a Lei da Transparência visa assegurar o direito considerado fundamental de acesso à informação, focando na ação do Estado, com o uso de recursos tecnológicos, visando à transparência em prol da coletividade e interesse público, não apenas de cada órgão, mas também de seus servidores públicos. Como indica o art. 5º da lei referida, “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

Uma importante constatação da Lei n.º 12.527/2011 é a de que os órgãos e as entidades públicas deverão cumprir as determinações constantes sob duas questões:

1. Transparência ativa (art. 30, II, e 8º da Lei n.º 12.527/2011, arts. 7º e 8º do Decreto n.º 7.724/2012): dever de divulgar espontaneamente, independentemente de requerimentos, as informações de interesse coletivo ou geral através dos sítios oficiais na internet; e

2. Transparência passiva (art. 9º, I, e 10º da Lei, art. 9º ao 14 do Decreto): atender as solicitações de acesso à informação formuladas individualmente pelos cidadãos, sendo inclusive vedadas quaisquer exigências concernentes aos motivos do pedido quando se tratar de informações de interesse público.

2.3 Transparência em tempos de COVID-19

Antes da aparição do primeiro caso confirmado da doença do Brasil em 26 de fevereiro de 2020, foi estabelecido em 6 de fevereiro de 2020 a primeira iniciativa de política pública do Governo Federal, a Lei n.º 13.979/2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020).

A Lei n.º 13.979/2020 instruiu um formulário para o devido levantamento de dados relacionados à doença, intitulado “O Instrutivo de Preenchimento da Ficha de Notificação de Dados Relacionados à COVID-19”. Porém, mesmo adotando essa medida, tais dados não são preenchidos em sua totalidade. O §2º do art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, previa que:

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (BRASIL, 2020).

Posteriormente, o referido artigo §2º sofreu alterações e acréscimos promovidos pela Lei n.º 14.035/2020.

Em março de 2020, por meio do Decreto n.º 10.277, o Governo instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, responsável pela deliberação de prioridades, estabelecimento de diretrizes e aspectos estratégicos relativos aos impactos da pandemia (BRASIL, 2020).

Ainda em março de 2020, o Congresso Nacional informa no Decreto Legislativo n.º 6 de 2020 o reconhecimento de estado de calamidade pública até 31 de dezembro de do mesmo ano:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, **notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos** no art. 2º da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, e **da limitação de empenho** de que trata o art. 9º da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **ocorrência do estado de calamidade pública**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 (BRASIL, 2020) (grifo nosso).

Observa-se que o Governo realizou um mecanismo de superação da crise pandêmica, vendo-se obrigado à flexibilização de regras de governança fiscal para viabilizar medidas econômicas e, assim, obter resultados no combate à doença. A Emenda Constitucional nº 106/2020 de maio de 2020 é um exemplo desse mecanismo citado, visto que “institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia” (BRASIL, 2020).

É importante frisar que no art. 2º da Emenda citada, o Poder Executivo Federal no que diz respeito a sua competência “[...], poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes[...]

 (BRASIL, 2020).

Cruz, Lima e Miranda (2020) afirmam que o principal objetivo da Emenda Constitucional é facilitar a execução do orçamento e a forma de contratação do Estado, ampliando as possibilidades de aumento de despesas. A Emenda separa os gastos emergenciais do orçamento Geral da União, flexibiliza as leis orçamentárias, desobedecendo às exigências de controle do uso de recursos públicos e o teto de gastos, como a regra de ouro (CÂMARA, 2021).

Mais tarde, em 11 de agosto de 2020 a Lei n.º 14.035 dispõe sobre procedimentos para aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus. Além das informações já exigidas por legislações anteriores, agora o órgão estadual contratante também deve informar a data da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado; o edital e as fases da licitação; se o contratado(a) tem problemas; as notas de empenho; os comprovantes de despesa; o pagamento (ordens bancárias relacionadas à contratação); as publicações no Diário Oficial do Estado da licitação e contratação; a fase da contratação e a data de atualização das informações sobre a contratação (BRASIL, 2020). A seguir, consta a redação da lei citada:

Art. 4º [...] §2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em sítio eletrônico oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação

dada pela Lei nº 14.035, de 2020) I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) (BRASIL, 2020).

Diante desse contexto, conclui-se, que o mecanismo de superação da pandemia desencadeou mudanças no planejamento orçamentário, político entre outros. Mudanças que foram fundamentais e de caráter emergencial, visto que as demandas da sociedade por serviços públicos de saúde e assistência social aumentavam cadencialmente ao longo do ano de 2020.

Cabe ressaltar que, mesmo aumentando a flexibilidade em processos licitatórios e contratações emergenciais, não se impede que a transparência ocorra, permite-se apenas agilidade nos processos. Como afirma Giacomoni (2019), os meios eletrônicos de divulgação de informações, em especial a internet, são importantes aliados na divulgação de atos e ações públicas.

2.4 Pesquisas relacionadas

Serão apresentadas a seguir pesquisas correlatas sobre o tema principal desta pesquisa, despesa pública com a COVID-19 bem como transparência de informação, conforme Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Pesquisas relacionadas ao tema

Autor/ Ano	Tema	Objetivo	Conclusão
Santos <i>et al.</i> (2021)	Gastos públicos com internações hospitalares para tratamento da COVID-19 no Brasil em 2020	Descrever os gastos decorrentes das internações para tratamento clínico de usuários diagnosticados com COVID-19 no Sistema Único de Saúde (SUS) entre fevereiro e dezembro de 2020.	As internações para tratamento clínico da infecção pelo Coronavírus foram mais onerosas se comparadas às internações para tratamento de insuficiências respiratórias agudas e pneumonias ou influenza. Os resultados demonstraram as disparidades frente aos gastos de internação para procedimentos similares entre as regiões do país, evidenciando a vulnerabilidade e a necessidade de estratégias para diminuir as diferenças no acesso, uso e distribuição de recursos do SUS, garantindo equanimidade, e considerando as injustas desigualdades entre as regiões do país.
Bresser-Pereira (2020)	Financiamento da COVID-19, inflação e restrição fiscal	Na primeira seção, focarei na variedade de resultados que os países estão alcançando e a sua relação com os gastos do governo. Na segunda, discutirei como financiar esses gastos. Financiamento privado ou “financiamento monetário”, a emissão de moeda pelo Estado? E argumentarei a favor da segunda opção. Na seção seguinte, discuto as restrições econômicas que os governos enfrentam, particularmente a restrição de inflação, e argumentarei que o financiamento monetário não causará inflação. Finalmente, na quarta seção, reafirmo a importância da restrição fiscal, que é especialmente relevante se a associarmos à restrição cambial.	No contexto da pandemia de COVID-19, os países não devem limitar os gastos do governo em nome da restrição fiscal. Agora é mais importante salvar a vida das pessoas, seus empregos e a sobrevivência das empresas e, com esse objetivo em mente, não economizar - algo que os governos farão se considerarem que os enormes gastos necessários significarão um déficit público maior. Por esse motivo, e para evitar o peso de uma grande dívida pública no futuro próximo, defendo o financiamento monetário das despesas da COVID-19.

Monteiro <i>et al.</i> (2020)	COVID-19 e os impactos no orçamento público do governo federal.	Examinar o impacto da pandemia da COVID-19 no orçamento público do Governo Federal.	Os resultados evidenciam que a PEC 10/20 possibilita a flexibilização do orçamento, ao permitir a concessão de incentivos e benefícios tributários, o que afeta a receita pública; enquanto a simplificação em contratações de pessoal, de obras, serviços e compras afeta a despesa pública
Câmara (2021)	Gastos com o enfrentamento à COVID-19 no exercício de 2020: estudo comparativo nos estados do Nordeste Brasileiro	Evidenciar os gastos em saúde com o enfrentamento à COVID-19 no Nordeste brasileiro, no exercício financeiro de 2020.	O estado que lidera a lista regional de maiores gastos para responder à pandemia é Pernambuco, com R\$ 1,095 bilhões, seguido por Ceará e Bahia. No outro extremo está o estado do Piauí, com um total de R\$ 34 milhões. Percebe-se que apesar de todos terem sido afetados, a crise de saúde teve resultados diferentes entre os estados da região analisada em termos de gastos com saúde, casos confirmados e mortes relacionadas.
Santos; Mota (2020)	A transparência governamental em tempos de COVID-19: reflexões do quadro brasileiro	Promover reflexões sobre questões já evidentes em torno de como a transparência governamental tem se desenvolvido na atual conjuntura.	É possível verificar que, nas primeiras semanas da pandemia no Brasil, a maior parte dos governos estaduais apresentam níveis opaco ou baixo, divulgando dados não tão qualificados relativos à pandemia. Já observando ao passar de um mês, é evidente a resposta dos governos estaduais e a evolução do quadro da transparência relacionada aos assuntos que tratam da COVID-19. Os dados mostram, de maneira geral, que os governos estaduais têm, até então, entendido o desafio que lhes é posto na atual conjuntura. Além disso, também sugerem que, em quadros de normalidade, as organizações públicas poderiam ser mais transparentes ou evoluir mais rapidamente em termos de abertura de dados.

Pessoa; Pereira; Morais (2020)	Transparência e acesso à informação: o papel do controle social no acompanhamento das despesas públicas extraordinárias para o enfrentamento ao COVID-19	Apresentar dados parciais de um projeto de pesquisa do Campus IV da Universidade Federal da Paraíba, que estuda o comportamento da execução orçamentária dos municípios, a partir dos dados disponibilizados nos portais de transparência.	A pesquisa observou que as capitais estudadas não adotam uma padronização quanto à forma de evidenciação da execução do orçamento, o que leva cada gestor a adotar um critério de gasto diferente de outro. Observou-se também algumas distorções na alocação de recursos quando comparados dados financeiros a número de casos confirmados e óbitos.
Cruz; Lima; Miranda (2020)	Orçamento em tempos de pandemia: implicações do orçamento de guerra na sistemática orçamentária brasileira	Analisar as implicações do “Orçamento de Guerra” e discutir as lições desses tempos de pandemia na sistemática orçamentária brasileira.	Considerando que a Lei Orçamentária do Governo Federal já havia sido aprovada com déficit de 343 bilhões de reais no corrente exercício (LOA 2020), e que essa situação também já havia acontecido em 2019 (LOA 2019), demonstrando que as finanças nacionais já se encontravam deficitárias mesmo antes de pandemia, é com inquietação que se vê a abertura de espaço para normatizações que facilitem a forma de contratação pelo Estado e ampliem as possibilidades de aumento de despesas, principalmente, em uma realidade orçamentária como a brasileira, onde as despesas obrigatórias em geral marcam profundamente o orçamento, sem contar a ampla possibilidade de aumento do endividamento em um país já endividado.
Maia <i>et al.</i> (2020)	Transparência dos Dados de Dispensa de Licitação para Combate à COVID-19	Compreender a hipótese de dispensa de licitação prevista na nova Lei e discutir como essa medida pode impactar a transparência dos gastos públicos.	Verifica-se, de acordo com os dados dispostos na ferramenta do Ministério da Economia, que, na data de 22 de maio de 2020, o Governo Federal realizou mais de 3050 dispensas de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento à COVID-19, o que representou um gasto de mais de R\$ 1,80 bilhão aos cofres públicos.

Fonte: Elaboração própria

Conforme Bresser-Pereira (2020),

No contexto da pandemia de COVID-19, os países não devem limitar os gastos do governo em nome da restrição fiscal. Agora é mais importante salvar a vida das pessoas, seus empregos e a sobrevivência das empresas e, com esse objetivo em mente, não economizar.

Observou-se que as pesquisas de despesa aqui citadas “abraçaram” a ideia de que se ultrapassaram dos limites de gastos, mas que isso ocorreu para que pudessem atender mais rapidamente os problemas que surgiram em decorrência da COVID-19, principalmente na área da saúde. Outro ponto que corrobora esse ponto de vista seriam as leis que foram aprovadas em prol dessa simplificação e desburocratização processos; a Lei n.º 13.979/2020 é um exemplo disso, pois permite que os órgãos públicos adquiram ou contratem, sem licitação, bens e serviços, incluindo obras e suprimentos, destinados a atender a emergência de saúde pública.

Em relação aos estudos de transparência, percebe-se que não houve padronização na evidenciação das informações. De acordo com Santos e Mota (2020), “as organizações públicas poderiam ser mais transparentes ou evoluir mais rapidamente em termos de abertura de dados.”

Os estudos mostraram ainda que a flexibilização nas normas afetou o orçamento definido para o ano, reduzindo as receitas e aumentando as despesas com gastos emergenciais, tendo em vista o atendimento ao caso excepcional da pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA

Este capítulo apresenta a classificação da pesquisa, bem como os procedimentos de coleta e análise de dados.

3.1 Classificação da pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva quanto aos objetivos, pois, conforme destacam Raupp e Beuren (2014, p. 81), “configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como na primeira, nem tão aprofundada como na segunda”. Nesse contexto, como significado desta descrição, identifica, enuncia e compara os dados.

Para o estudo foi utilizada uma abordagem metodológica quantitativa e comparativa, em razão de analisar as informações apresentados pelos estados por meio de dados quantitativos, assim como para o índice de transparência. Informa-se que a característica do método quantitativo é a utilização da quantificação na forma de coleta de informações e na forma de processá-las por meio de técnicas estatísticas, como média, porcentagem, desvio padrão, análise de regressão, coeficiente de correlação etc. (Richardson *et al.*, 2012).

3.2 Coleta e análise de dados

O estudo tem como foco a Região Sul do Brasil. A escolha é feita de forma intencional, já que esta região foi a segunda região mais afetada do Brasil em termos de incidência, precedida apenas pela Região Sudeste, que foi considerada o epicentro no país.

O estudo está organizado em duas etapas: a primeira etapa de análise dos resultados da pesquisa divide-se em despesa pública com saúde, verificando a despesa liquidada e o tamanho populacional da Região Sul. Estes dados foram extraídos respectivamente do sítio eletrônico de cada estado, e do IBGE. Utilizou-se também o cálculo do gasto *per capita*, relacionando os dados citados, gasto e população. Verificaram-se os dados de casos confirmados, de hospitalizados e de óbitos por COVID-19, disponibilizados pelo Governo Federal, no Boletim Epidemiológico 44, semana epidemiológica 53. Optou-se pela utilização deste boletim em razão de que os dados divulgados no sítio de cada estado não são padronizados.

Já na segunda etapa, fez-se a análise do Índice de Transparência da COVID-19, disponibilizados pela Open Knowledge Brasil (OKBR), também conhecida como rede pelo

conhecimento livre. Para segunda etapa, a análise descritiva também foi utilizada, sendo considerados os boletins disponibilizados pela OKBR no ano de 2020, em quatro períodos (maio, junho, julho e agosto). Nestes, são detalhados alguns pontos da transparência dos estados, também oferecendo ranking de pontuação nível e posição dos estados estudados.

Segundo a OKBR (2020a) esta atua desde 2013 no Brasil, é uma organização de sociedade civil sem fins lucrativos e apartidária. Tem como objetivo principal promover estudos e pesquisas para que a relação entre governo e sociedade seja transparente, além de realizar análises de políticas públicas, por meio de verificação dos dados abertos por esses entes públicos. É de sua iniciativa a criação do Índice de Transparência da COVID-19, apresentado no Quadro 2. Esse é um indicador sintético composto por três dimensões: Conteúdo, Granularidade e Formato.

Quadro 2- Modelo de Análise

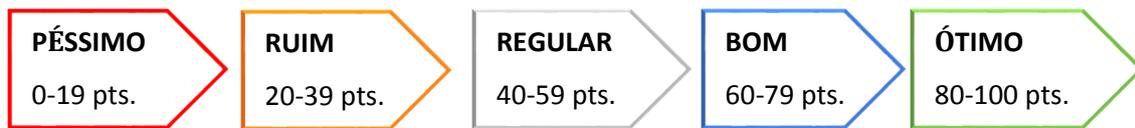
Dimensão	Critério	Descrição	Pontuação
Conteúdo	Idade ou faixa etária	Idade ou faixa etária das pessoas que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados	0 = não apresenta; 0,5 = apresenta apenas uma média geral; 1 = apresenta idade ou faixa etária.
	Sexo	Sexo das pessoas que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados	0 = não apresenta; 0,5 = apresenta apenas uma média geral; 1 = apresenta idade ou faixa etária.
	Status de atendimento	Especifica casos hospitalizados (internação e UTI) ou em isolamento domiciliar	0 = não apresenta; 1 = apresenta.
	Doenças preexistentes	Presença de doenças preexistentes/ comorbidades (diabetes, hipertensão etc.)	0 = não apresenta; 0,5 = apresenta em algum grupo (ex. óbitos); 1 = apresenta para todos os casos.
	Ocupação de leitos	Quantidade de leitos ocupados no estado em relação ao total disponível.	0 = não apresenta; 1 = apresenta.
	Outras doenças respiratórias	Número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave registrados ou outras condições que possam indicar covid-19	0 = não apresenta; 1 = apresenta.
	Testes disponíveis	Quantidade de testes de que o estado dispõe	0 = não apresenta; 1 = apresenta.
	Testes aplicados	Quantidade de testes já realizados. A quantidade de casos descartados, que pode ser somada à de confirmados, pontua neste tópico, desde que indicado que foram descartados por critério laboratorial	0 = não apresenta; 1 = apresenta.

Dimensão	Critério	Descrição	Pontuação
Granularidade	Microdado	Cada caso é um registro	0 = não apresenta; 0,5 = apresenta de um grupo de casos; 1 = apresenta.
	Localização	Nível de agregação geográfica dos casos divulgados	0 = estado; 0,5 = cidade; 1 = bairro, distrito ou hospital
Formato	Visualização	Painel para consulta do público em geral	0 = não apresenta; 1 = apresenta.
	Formato aberto	Dados estruturados em ao menos uma planilha em formato editável, de preferência aberto (CSV, ODS)	0 = não apresenta; 1 = apresenta.
	Série histórica	Uma base de dados única e atualizada contém o histórico completo, desde o início do registro de casos	0 = não apresenta série; 0,5 = série em gráfico; 1 = série em uma base completa.

Fonte: OKBR (2021)

Sobre os indicadores de Conteúdo, de Granularidade e de Formato que constam no Quadro 2, estes recebem, respectivamente, peso 1, peso 2 e peso 3 na composição do Índice. A composição do Índice é representada por meio de uma escala de 0 a 100, em que o menos transparente é o menor valor, 0 e para o estado mais transparente, a pontuação é 100. Em relação ao nível de transparência, a OKBR, definiu intervalos que vão de estados ruins a ótimos no quesito transparência. Os níveis podem ser verificados no Figura 1.

Figura 1 – Níveis de transparência



Fonte: OKBR (2020b)

Sabe-se que a definição de um conjunto de dados e parâmetros para publicação contribui para a padronização da divulgação de dados da pandemia no país e, dessa forma, pode contribuir para agilizar o trabalho interno dos órgãos públicos, bem como convidar outros setores da sociedade para construir soluções conjuntamente (OKBR, 2020b).

Por fim, é realizada a média dos quatro períodos analisados a fim de comparar a relação do índice de transparência com a despesa com saúde destinada à COVID-19, em cada estado da Região Sul.

CAPÍTULO 4

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo apresenta a análise de resultados, evidenciando as características econômicas de cada estado analisado, suas respectivas destinações para enfrentamento à COVID-19, e as despesas liquidadas. Analisa-se o índice de transparência da COVID-19 e realiza-se a comparação referente à despesa liquidada e a transparência governamental.

4.1 Estados da Região Sul

Em relação aos estados analisados, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, verificam-se dados econômicos acerca do desenvolvimento de todos os estados.

4.1.1 Paraná

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do Censo realizado em 2010, a densidade demográfica do Paraná é de 52,40 hab/km², com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,749, sendo o quinto colocado em comparação aos estados do Brasil (IBGE, 2017).

Frente ao produto interno bruto (PIB) tem 6,4% de participação do PIB no Brasil, totalizando um valor de R\$487,93 bilhões em 2020, segundo o IBGE. O Paraná alcança a marca de ser a quarta maior economia do país (IBGE, 2017).

4.1.2 Rio Grande do Sul

O estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o IBGE (2021), possui densidade demográfica e IDH respectivamente 37,96 hab./km² e 0,746, com o pior IDH entre os três estados do Sul, estando na sexta posição sobre os estados brasileiros. Em 2020 o PIB do estado sofreu queda de 7,2%, atingindo um valor de 470,94 bilhões.

4.1.3 Santa Catarina

Conforme o IBGE (2021), Santa Catarina no censo de 2010 foi o terceiro estado com maior IDH, de 0,774, e com uma densidade demográfica de 65,27 hab./km². Em relação PIB, o valor foi de R\$ 349,3 bilhões em 2020, com participação de 4,6% diante a economia nacional.

4.2 Despesa com a saúde

No primeiro momento, destacam-se as despesas liquidadas em saúde para com a COVID-19 provenientes de cada estado juntamente com o percentual de destinação. Para o tamanho populacional da Região Sul, calcula-se a despesa *per capita* com saúde e informam-se os casos confirmados, de hospitalizados e de óbitos por COVID-19.

As informações financeiras apresentadas na Tabela 1 são despesas destinados à COVID-19 e não indicam necessariamente que foram executadas.

Tabela 1 – Despesa liquidada em saúde na Região Sul em 2020

Região Sul	R\$ Despesas liquidada	% Destinação
Paraná	953.063.972,85	0,46
Rio Grande do Sul	535.429.884,42	0,26
Santa Catarina	587.416.110,00	0,28
Total	2.075.909.967,27	100%

Fonte: Sítios eletrônico dos estados (2020)

Com relação à Tabela 1, verifica-se o dispêndio total em saúde por estado da Região Sul em 2020. Verifica-se que o estado com mais investimento em saúde foi o estado do Paraná, com R\$ 953 milhões. Após ele vem o estado de Santa Catarina com uma despesa de R\$ 587 milhões. E, por último, o Rio Grande do Sul com uma despesa de R\$ 535 milhões.

Em relação à quantidade de habitantes, verifica-se a influência quanto ao volume de recursos aplicados. Na Tabela 2 tem-se a comparação populacional de cada estado.

Tabela 2 – Estimativas da População na Região Sul em 2020

Região Sul	30.192.315
Paraná	11.516.840
Santa Catarina	7.252.502
Rio Grande do Sul	11.422.973

Fonte: IBGE (2010)

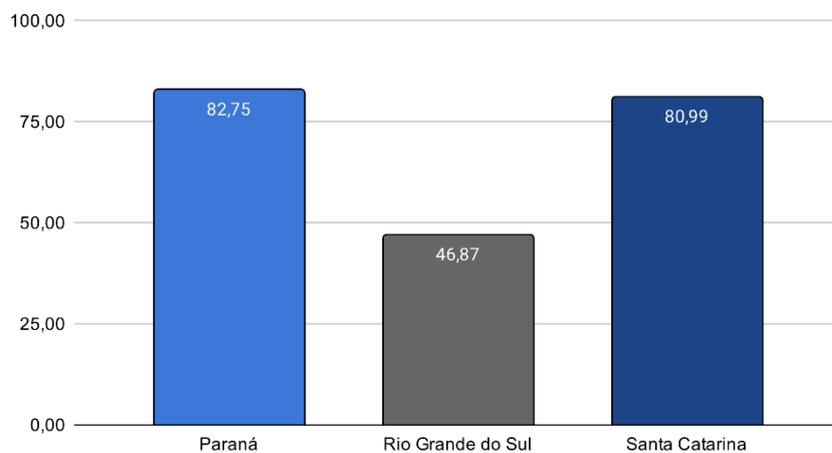
Sobre o tamanho populacional, o Sul do Brasil conta como estimativa populacional de 30.192.315 pessoas. O Paraná é o estado com maior número de habitantes 11.516.840, seguido pelo Rio Grande do Sul e Santa Catarina com respectivamente 11.422.973 habitantes e 7.252.502 habitantes.

Foi utilizado o método de cálculo abaixo para verificar a despesa *per capita* de cada estado.

$$\text{Per Capita} = \frac{\text{Valor total do gasto público em saúde}}{\text{Total da população residente}}$$

No Gráfico 1 verifica-se o valor de despesa *per capita* de cada estado, considerando os valores das despesas liquidadas em saúde e divide-se pela quantidade da população residente, ambos com referência no mesmo ano.

Gráfico 1 – Despesa per capita ano de 2020 (em reais)

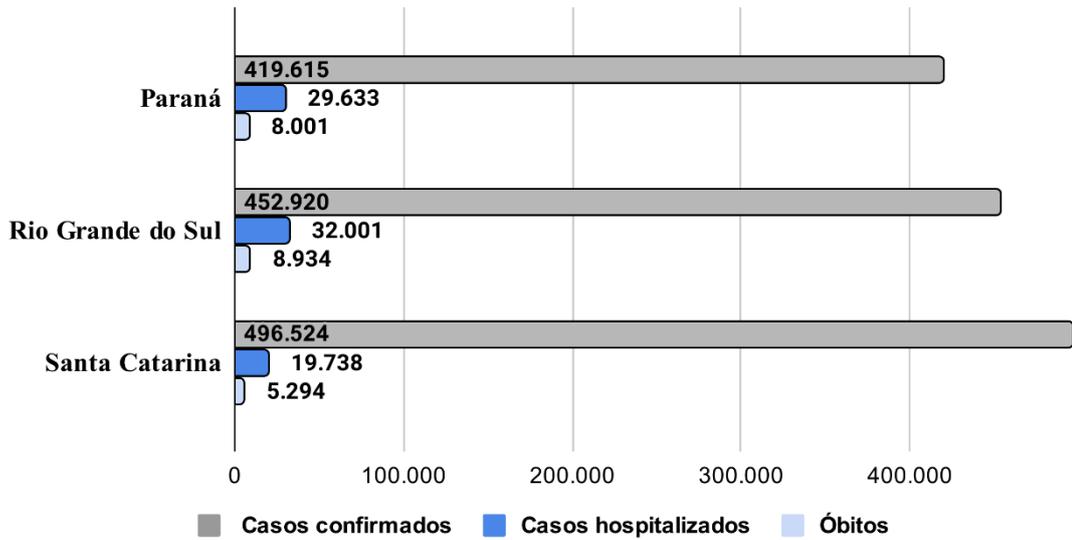


Fonte: Elaboração própria

Segundo os dados apresentados, o estado que mais destinou recursos em 2020 para enfrentamento da COVID-19 foi o estado do Paraná com uma despesa por habitante de R\$82,75. Na segunda posição segue o estado de Santa Catarina com uma despesa *per capita* de R\$ 80,99. E, por fim, o estado do Rio Grande do Sul, com uma despesa por habitante inferior aos demais, com R\$ 46,87.

Quanto ao resultado da aplicação dos recursos, o Gráfico 2 demonstra os casos confirmados, de hospitalizados e de óbitos por COVID-19, os quais estão registrados no ministério da Saúde.

Gráfico 2 – Casos confirmados, de hospitalizados e de óbitos por COVID-10 em 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos boletins epidemiológicos (2020)

Em 2020 foram confirmados 1.369.059 de casos de COVID-19 na Região Sul e, ao todo, 22.229 óbitos confirmados. Conforme Gráfico 2, verificou-se que Santa Catarina concentra o maior número de casos, com 496.524. Já no estado do Paraná ocorreu o menor número de casos confirmados de 419.615, ficando na segunda posição entre os estados, e o Rio Grande do Sul com 452.920.

Em relação a número de casos de hospitalizados pela doença, não se manteve a mesma colocação dos estados em relação ao número de confirmados. O Rio Grande do Sul foi o segundo maior em número de casos confirmados, e o primeiro em relação a número de casos de hospitalizados, com o número de 32.001 casos. O estado do Paraná mostrou o menor número de casos confirmados, e foi o segundo em casos de hospitalizados, com 29.633. Já em Santa Catarina, observou-se o oposto dos casos confirmados, enquanto nesse dado apresentou o maior número entre os estados, no dado de número de hospitalizados mostrou melhores resultados entre os estados com 19.738 pessoas hospitalizadas pela COVID-19.

Sobre os óbitos por COVID-19 em 2020, o Rio Grande do Sul, assim como em casos de hospitalizados, está na primeira posição entre os estados em relação à maior quantidade de óbito, com 8.934. Santa Catarina e Paraná ficaram com o menor número, 5.294 e 8.001, respectivamente, sendo o estado catarinense novamente com menor número de óbitos assim como o observado no caso de pacientes hospitalizados.

4.3 Índice de Transparência da COVID-19

No segundo momento da pesquisa, são analisados os boletins disponibilizados pela OKBR, sendo detalhados alguns pontos da transparência dos estados, também oferecendo ranking de pontuação nível e posição dos estados estudados.

4.4 Análise da transparência no combate à COVID-19

Na Tabela 3 é possível observar os estados da Região Sul do país, relacionando a pontuação que se refere aos os indicadores de Conteúdo, de Granularidade e de Formato, já exposta anteriormente e o ranking de transparência que ocupam dentre todos os estados brasileiros em quatro levantamentos: maio, junho, julho e agosto de 2020.

Tabela 3 - Ranking de transparência no combate à COVID-19

Estados Região Sul do Brasil	Maio		Junho		Julho		Agosto	
	Pontua- ção	Ranking	Pontua- ção	Ranking	Pontua- ção	Ranking	Pontua- ção	Ranking
PR	81	4	88,6	9	87,3	14	89	13
RS	51,9	19	84,8	12	92,4	11	96	9
SC	67	8	82,2	15	84,8	17	68	23

Fonte: Elaboração própria com base em dados do OKBR (2020)

No primeiro levantamento, em maio de 2020, foi observado que nenhum dos estados foram classificados abaixo do que é considerado como regular, estando eles entre 51,9 a 81 pontos. O Paraná ocupava o quarto lugar como o mais transparente, com a pontuação de 81 pontos, seguido de Santa Catarina com uma pontuação de 67 e na oitava colocação. O Rio Grande do Sul é o mais distante, estando a quinze posições abaixo do estado do Paraná, como dezenove no ranking e nível de transparência considerada como regular. Já Santa Catarina e Paraná estão respectivamente com níveis de transparência bom e ótimo.

A partir do segundo e terceiro levantamento, verificou-se que houve aumento na pontuação de ambos os estados, todos classificados com nível de transparência ótimo. No segundo levantamento, o estado do Paraná manteve-se na frente em relação aos demais, com 88,6 pontos. Rio Grande do Sul disparou na pontuação de 51,9 para 84,8 e ficou à frente de Santa Catarina no ranking, estando na décima segunda posição e Santa Catarina em décimo quinto, com uma pontuação de 82,2.

No terceiro levantamento, houve uma variação no ranking onde até então o estado do Paraná se mantinha à frente no comparativo entre os estados do Sul. Este foi ultrapassado pelo

Rio Grande do Sul, que obteve pontuação 92,4, seguido do Paraná com 87,3 e Santa Catarina com 84,8.

No quarto e último levantamento Rio Grande do Sul e Paraná mantiveram-se classificados como ótimo em transparência com pontuações respectivamente de 96 e 89 pontos. Já Santa Catarina classificou-se como bom, tendo sua pontuação reduzida para 68. Segundo a OKBR, isso se deu por diversos fatores como: informações sobre as doações recebidas em espécie e *in natura*, repositório com legislações de enfrentamento à COVID-19 organizado por temas, edital e fases da licitação entre outros.

4.5 Comparação entre índice de transparência e a despesa com saúde com a COVID-19

Primeiramente foi realizada a média das pontuações do índice de transparência dos quatro períodos de 2020 (maio, junho, julho e agosto), a fim de comparar o índice com a despesa com saúde.

Tabela 4 - Evidenciação da média do índice de transparência, despesa, gasto *per capita* casos hospitalizados e óbitos da covid-19

Estados	Média Índice Transp. OKBR	Despesa liquidada	Despesa <i>per capita</i>	Casos de hospitalizados	Óbitos
PR	86,475	953.063.972,85	82,75	29.633	8001
RS	81,275	535.429.884,42	46,87	32001	8934
SC	75,5	587.416.110,00	80,99	19738	5249

Fonte: Elaboração própria com base em dados do OKBR (2020b)

Verifica-se que o estado paranaense foi o mais transparente e o que mais realizou despesas liquidadas e, ainda com maior despesa *per capita*, segundo maior tanto em relação a casos hospitalizados quanto em número de óbitos.

O Rio Grande do Sul com uma pequena variação percebe-se ser o segundo mais transparente, apresentou menor despesa liquidada e menor despesa *per capita*. Em compensação, o estado apresentou o maior número de casos de hospitalizados e maior número de óbitos.

O estado catarinense, de acordo com a média, é o menos transparente e é o estado com a segunda maior despesa liquidada, e despesa *per capita*, com o menor número de casos de hospitalizados e de óbitos.

Especificamente referente a mortalidade da doença, a taxa de mortalidade, no qual considera o tamanho populacional, do período analisado entre os três estados foi menor no Paraná, com 0,69%, em segundo Santa Catarina com 0,72% e por último o Rio Grande do Sul com 0,78%. A taxa de mortalidade é resultante das mortes vezes mil habitantes divididos pelo total populacional de cada estado.

Segundo Santos *et al.* (2021), com referência aos casos de hospitalizados da COVID-19, as internações para COVID-19 eram mais onerosas do que as internações de outras insuficiências respiratórias, o que em certo ponto diverge do resultado observado no estado do Rio Grande do Sul, no qual houve maior número de casos hospitalizados, e menor despesa liquidada.

Câmara (2021), autora do estudo de gasto com saúde na região Nordeste do país, obteve resultado semelhante: o estado que mais teve despesas não foi o que obteve menor casos da doença ou óbitos. O estudo ainda frisou que a crise da COVID-19 mostrou resultado diferentes nos aspectos analisados de gasto com saúde, óbitos e casos da doença.

Pessoa, Pereira e Morais (2020) comparam despesa, casos confirmados e óbitos e constataram que o estado que mais destinou recursos, Recife, foi o estado com menor número de casos confirmados, porém não o menor em relação a número de óbitos. Essa pesquisa ainda pontua que não existe padronização na evidenciação de informações. Comparativamente ao observado na Região Sul do país, é verdade que o Paraná destinou mais recursos, possuiu menor número de casos confirmados e também não foi o menor em relação a número de óbitos.

O estudo de Santos e Mota (2020) diverge dessa pesquisa em relação aos níveis de transparência. Enquanto que os níveis encontrados foram de regular, bom e ótimo, o estudo dos autores apresentou níveis opacos e baixos, visto que estes verificaram dados anteriores a maio de 2020.

CAPÍTULO 5

CONCLUSÃO

Em razão da pandemia de COVID-19, a qual colocou os estados em situação de emergência de saúde pública, os governos precisaram revisar seu planejamento orçamentário para focar no combate à COVID-19. Pode-se afirmar que foram produzidos impactos na economia em diversas esferas, em particular, nas contas públicas.

Desse modo, esta pesquisa foi realizada com objetivo de analisar a relação entre o indicador de transparência e comportamento da despesa com saúde para o enfrentamento da COVID-19 no ano de 2020 nos estados da Região Sul do Brasil. O método utilizado foi a verificação das despesas exclusivas com a COVID-19 no portal de transparência do Ministério da Saúde, no portal de transparência dos três estados estudados, como também no Boletim Epidemiológico nº 44 e no sítio eletrônico do IBGE para colher dados, bem como a utilização dos boletins de transparência da OKBR.

De acordo com os resultados, a Região Sul alocou R\$ 2.075.909.967,27 de recursos (despesas liquidadas) para saúde no combate à pandemia da COVID-19 em 2020. Dentre os estados que compõem a região, o Paraná destinou mais recursos, cerca de R\$ 953.063.972,85, com o menor número de casos confirmados, segundo em relação a hospitalizados e quantidade de óbitos, cerca de 419 615, 29 633 e 8 001, respectivamente. Cabe destacar que os estados que mais destinaram recursos tiveram menor número de óbitos. Santa Catarina foi o segundo estado com mais despesas liquidadas cerca de R\$ 587.416.110,00, e o estado com o menor número de óbitos, com 5.294, mas também o estado com maior número de casos confirmados da doença, com 496.524; em relação a casos de hospitalizados, é o menor entre os estados com 19 738 casos. Por último, está o estado do Rio Grande do Sul com R\$ 535.429.884,42 destinados ao combate à pandemia, segundo estado com maior número de casos confirmados 452.920 e o primeiro em relação à maior quantidade de óbitos e casos de hospitalizados, respectivamente 32.001 e 8.934.

Entende-se, neste estudo, que todos os estados foram afetados, mas que a pandemia teve resultado diferentes em relação à despesa com saúde, a casos confirmados, de hospitalizados e de mortes relacionadas para cada estado analisado.

Portanto, o estado que lidera a lista regional de maiores despesas para responder a pandemia é o Paraná, com R\$ 953.063.972,85. No outro extremo está o estado do Rio Grande do Sul, com um total de R\$ 535.429.884,42.

Em relação ao nível de transparência da OKBR, foram analisados quatro boletins divulgadas pela organização e, depois de um mês de avaliações, nenhum dos estados apresentou níveis péssimo ou ruim. Apenas o Rio Grande do Sul mostrou-se como regular, os outros dois estados em ambos os períodos apresentaram nível bom e ótimo, Santa Catarina e Paraná, respectivamente. Cabe ressaltar que o estado do Rio Grande do Sul mesmo estando inferior em relação ao nível no primeiro mês analisado, ao longo dos períodos subiu sua pontuação e se mostrou o estado com maior pontuação nos dois últimos períodos analisados de 2020, porém o estado do Paraná se mostrou o mais transparente nos dois primeiros períodos, e se manteve como nível ótimo. Após a verificação da média dos pontos nos quatro períodos, constatou-se que o estado paranaense é o mais transparente entre os estados do Sul, com uma média de 86,4, seguido pelo Rio Grande do Sul com 81,3 e por Santa Catarina com 75,5.

Sobre a relação entre o índice de transparência da COVID-19 e a despesa liquidada, foi possível verificar que o estado mais transparente também foi o estado que realizou mais investimento, ou seja, houve maior despesa liquidada para o combate à doença, sendo ele o Paraná.

Frente aos três objetivos de identificar, evidenciar e comparar, considera-se que foi possível identificar a despesa liquidada, evidenciar o índice de transparência da OKBR referente à COVID-19 e realizar comparações da transparência com a despesa com saúde para enfrentamento da COVID-19 no período.

Verificam-se dificuldades na primeira etapa de busca de dados, com a falta de padronização de informações nos sítios sobre o número de casos confirmados. O estado do Rio Grande do Sul apresentou em seu boletim epidemiológico a nomenclatura casos hospitalizados, e os outros apenas casos confirmados. Diante disso, utilizou-se a base de dados do Governo Federal e não a do próprio sítio eletrônico de cada estado para informação referente a todos os casos confirmados, e todos os casos de hospitalizados. Desse modo, a ausência de padronização dificultou o processo de consultar os dados do trabalho. Na busca de informações sobre as despesas liquidadas que foram destinadas para o combate à doença, verificou-se que os estados têm evidenciado, mas também novamente sem uma padronização, o que não facilita o acompanhamento e o controle social.

Perante o exposto nos resultados, a indicação é de que sejam realizadas futuras pesquisas que possam dar continuidade à discussão aqui realizada verificando os anos posteriores aos analisados neste trabalho.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**: métodos com base nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade. São Paulo: Atlas, 2007.
- ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 1995.
- RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. *In*: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020**. Institui o comitê de crise para supervisão e monitoramento dos impactos da COVID-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10277.htm. Acesso em: 7 ago. 2021.
- BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República Encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Senado Federal, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020**. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20106%2C%20DE%207%20DE%20MAIO%20DE%202020&text=Institui%20regime%20extraordin%C3%A1rio%20fiscal%2C%20financeiro,do%20C2%A7%203%C2%BA%20do%20art. Acesso em: 10 ago. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976**. Veda aos municípios empenhar, no último mês do mandato do prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no

orçamento em vigor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6397.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; Altera A Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Revoga A Lei Nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e Dispositivos da Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 6 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.** Altera a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14035.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 4 maio 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 27 maio 2009.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Coronavírus: Ações do Governo Federal na luta contra a pandemia.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/coronavirus/governo-federal>. Acesso em: 1 set. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Execução da despesa pública.** 2022. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa->

CRUZ, Flavio; GLOCK, Jose Osvaldo; VICCARI JUNIOR, Adauto; TREMEL, Rosangela; HERZMANN, Nelio. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. São Paulo: Atlas, 2001.

CRUZ, Ionara Oliveira Cardoso Oliveira; LIMA, Diana Vaz; MIRANDA, Nayá Neves. Orçamento em tempos de pandemia: implicações do orçamento de guerra na sistemática orçamentária brasileira. In: **XX USP International Conference in Accounting: accounting as a governance mechanism**, São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://congressousp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2851.pdf>.

DAUMAS, Regina Paiva; SILVA, Gulnar Azevedo; TASCA, Renato; LEITE, Iuri da Costa; BRASIL, Patrícia; GRECO, Dirceu B.; GRABOIS, Victor; CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. O papel da atenção primária na rede de atenção à saúde no Brasil: limites e possibilidades no enfrentamento da COVID-19. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 6, p. 1-6, 2020. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1093/o-papel-da-atencao-primaria-na-rede-de-atencao-a-saude-no-brasil-limites-e-possibilidades-no-enfrentamento-da-covid-19#C4>. Acesso em: 7 maio 2021.

FERREIRA JUNIOR, Reynaldo Rubem; SANTA RITA, Luciana Peixoto. Impactos da COVID-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/36183>.

GIACOMONI, J. **Orçamento governamental: teoria, sistema, processo**. São Paulo: Atlas, 2019.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://www.transparencia.sc.gov.br/despesa/2020/indicador/3779>. Acesso em: 20 abr. 2022

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **PIB 2020**: Santa Catarina supera a média nacional e economia avança. Disponível em: <https://www.sde.sc.gov.br/index.php/noticias/3807-pib-2020-santa-catarina-supera-a-media-nacional-e-economia-avanca>. Acesso em: 10 dez. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Transparência**: execução orçamentária 2020. Disponível em: <https://www.coronavirus.pr.gov.br/Transparencia-Execucao-Orcamentaria-2020>. Acesso em: 20 abr. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA. **Paraná ultrapassa Rio Grande do Sul e vira quarta maior economia do Brasil**. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-ultrapassa-Rio-Grande-do-Sul-e-vira-quarta-maior-economia-do->

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=4527>. Acesso em: 11 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Em 2020, primeiro ano da pandemia, PIB recua em 24 das 27 UFs.** 2022. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35501-em-2020-primeiro-ano-da-pandemia-pib-recua-em-24-das-27-ufs>. Acesso em: 10 dez. 2022.

LIMA, Diana Vaz; CASTRO, Róbison Gonçalves. **Fundamentos da auditoria governamental e empresarial:** com modelos de documentos e pareceres utilizados. São Paulo: Atlas, 2003.

MAIA, Ana Jeniffer Rebouças *et al.* Transparência dos Dados de Dispensa de Licitação para Combate à Covid-19. In: **XX USP International Conference in Accounting:** accounting as a governance mechanism, São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://congressousp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2891.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022

MICHENER, Gregory. Brazil's information ecosystem: what is transparency's impact? **Revista da CGU**, Brasília, v.11, n. 20, p. 1299-1310, 2019.

MONTEIRO, Januário José; RENGEL, Rodrigo; ROSA, Fabricia Silva; LUNKES, Rogério João; HASKEL, Ana Paula. Reflexos da COVID-19 no orçamento público do Governo Federal. **Revista Gestão Organizacional**, v. 14, n. 1, p. 97-116, 2021. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/5560>.

OLIVEIRA, Manoela Müller. **Composição e evolução das despesas orçamentárias executadas da UDESC e da UFSC entre 2005 e 2011.** Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103698?show=full>. Acesso em: 11 dez. 2022.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. **Sobre a Open Knowledge Brasil.** 2020a. Disponível em: <https://transparenciacovid19.ok.org.br/sobre>. Acesso em: 20 jun. 2022.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. **Ranking de transparência ao combate ao COVID-19.** 2020b. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ranking/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. **Nota metodológica:** índice de transparência da COVID-19. 2021. Disponível em:

https://transparenciacovid19.ok.org.br/files/Nota_Metodologica_Transparencia_da_Covid-19V.2.pdf. Acesso em: 1 maio 2022.

- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 6 nov. 2020.
- PESSOA, Luiz Gustavo de Sena Brandão; PEREIRA, Dimmitre Morant Vieira Gonçalves; MORAIS, José Jassuípe da Silva. Transparência e acesso à informação: o papel do controle social no acompanhamento das despesas públicas extraordinárias para o enfrentamento ao Covid-19. In: **XX USP International Conference in Accounting: accounting as a governance mechanism**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2972.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.
- PLATT NETO, O. A. **Contabilidade Pública: atualizada e focada**. 28. ed. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/360458294>. Acesso em: 10 ago. 2022.
- REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **COVID-19: Senado aprova decreto que reconhece estado de calamidade pública**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/senado-aprova-decreto-reconhece-estado-calamidade-publica>. Acesso em: 7 mar. 2021.
- RICHARDSON, R. J.; PERES, J. A. S.; WANDERLEY, J. C. V.; CORREIA, L. M.; PERES, M. H. M. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2012.
- ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do setor público**. São Paulo: Atlas, 2011.
- ROUBINI, Nouriel. **A Greater Depression?** Project Syndicate. 2020. Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/commentary/coronavirus-greater-great-depression-by-nouriel-roubini-2020-03?barrier=accesspaylog>. Acesso em: 6 jun. 2020.
- SANTOS, Hebert Luan Pereira Campos; MACIEL, Fernanda Beatriz Melo; SANTOS JUNIOR, Geovani Moreno; MARTINS, Poliana Cardoso; PRADO, Nília Maria de Brito Lima. Gastos públicos com internações hospitalares para tratamento da covid-19 no Brasil em 2020. **Revista de Saúde Pública**, v. 55, p. 52, 13 ago. 2021.
- SANTOS, Jaedson Gomes; MOTA, Flávio Perazzo Barbosa. A transparência governamental em tempos de COVID-19: reflexões do quadro brasileiro. **Gestão e Sociedade**, v. 14, n. 39, p. 3716-3724, 2020.
- SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. São Paulo: Atlas, 2004.
- SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA NETO, José Honorato; CARVALHO, José Ribamar Marques; SILVA, Edjane Esmerina Dias. Transparência nos portais dos municípios mais populosos do estado do Pernambuco. In: **IV Encontro brasileiro de administração pública**. 2017. Disponível em: <https://www.ufpb.br/ebap/contents/documentos/0186-201-transparencia-nos-portais-dos-municipios-mais-populosos-do-estado-do-pernambuco.pdf>. Acesso em: 9 out. 2021.

VILARINO, Daiana Paim. **A composição e evolução da receita e despesa no município de Caxias do Sul - RS, no período de 2008 a 2012**. Trabalho de Conclusão de Curso.

Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/1635>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 12 n. 25, 2015.